DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 48/2.026"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:

02 08 01 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
13 392 0181 1503 0000 – Reforma do Centro Cultural
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 196.802,25
F.R. 0.01.00 - Fonte STN. 1.500 - C.A. 110-000 – Geral.

27 812 0181 1112 0000 – Reforma do Ginásio de Esportes de Lupércio
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 208.874,28
F.R. 0.01.00 - Fonte STN. 1.500 - C.A. 110-000 – Geral.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 405.676,53 (quatrocentos e cinco mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes de anulação.

Parágrafo Único: As anulações de que trata o Art. 2° deste Projeto de Lei, serão realizadas conforme segue:

02 01 01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
04 122 0021 2002 0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens R$ 250.000,00
F.R. 0.01.00 - Fonte STN. 1.500 - C.A. 110-000 – Geral

90 00 00 – Reserva de Contingência
99 999 0999 0999 0000 – Reserva de Contingência
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 155.676,53
F.R. 0.01.00 - Fonte STN. 1.500 - C.A. 110.000 – Geral.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 49/2.026"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:

02 10 02 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
08 245 0251 2205 0000 – Bloco da Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00
F.R. 0.02.22 - Fonte STN. 1.661 - C.A. 500.021 – Rec. Esp. – PPSB.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, por meio de anulação.

02 10 02 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
08 245 0251 2205 0000 – Bloco da Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00
F.R. 0.02.22 - Fonte STN. 1.661 - C.A. 500.021 – Rec. Esp. – PPSB.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

município verdeazul

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"
RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – www.lupercio.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 50/2.026"

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA, NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica reorganizado, no âmbito do Município de Lupércio, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, na modalidade Abrigo Institucional, integrante da Política Municipal de Assistência Social e da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Serviço destina-se ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O acolhimento institucional constitui medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Art. 3º. O Serviço de Acolhimento Institucional ficará vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, integrando os serviços de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 4º. O Abrigo Institucional atenderá crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e domiciliados no Município de Lupércio, observado o limite máximo de 10 (dez) acolhidos simultaneamente.

Parágrafo único. O serviço deverá funcionar em imóvel com características residenciais, adequado à convivência, proteção, segurança e atendimento individualizado dos acolhidos.

Art. 5º. O acolhimento ocorrerá mediante determinação da autoridade judiciária competente, acompanhado da respectiva Guia de Acolhimento, na forma da legislação vigente.

§ 1º Em caráter excepcional e de urgência, o Serviço poderá realizar o acolhimento sem prévia determinação da autoridade competente, devendo comunicar o fato ao Juízo competente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com as informações pertinentes.

§ 2º O Conselho Tutelar e os demais órgãos integrantes da rede de proteção deverão prestar ao Serviço as informações e documentos disponíveis necessários ao adequado atendimento da criança ou do adolescente.

Art. 6º. Após o acolhimento, a equipe técnica elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, observada a legislação aplicável, contendo, entre outros elementos:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis, quando cabíveis;

III - as atividades e medidas destinadas à reintegração familiar ou, quando esta não for possível, à colocação em família substituta;

IV - as ações necessárias à proteção, desenvolvimento e atendimento das necessidades individuais do acolhido.

Art. 7º. A execução do Serviço observará, especialmente, os seguintes princípios:

I - preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III - não desmembramento de grupos de irmãos, salvo quando necessário à proteção de seus integrantes;

IV - respeito à individualidade, dignidade, identidade e história de vida da criança e do adolescente;

V - participação na vida da comunidade local;

VI - preparação gradativa para o desligamento;

VII - prioridade à reintegração familiar, sempre que possível e compatível com o superior interesse da criança ou do adolescente.

Art. 8º. O Abrigo Institucional funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano, assegurada a continuidade dos cuidados e do acompanhamento dos acolhidos.

Art. 9º. O Serviço contará com coordenação, equipe técnica interdisciplinar e equipe de cuidados e apoio, em composição e quantitativo compatíveis com o número e o perfil dos acolhidos e com as normas e orientações técnicas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

§ 1º Para o funcionamento do Serviço, o Município poderá utilizar profissionais da rede municipal, servidores públicos e serviços regularmente contratados, observada a legislação aplicável.

§ 2º A contratação de serviços não afasta a responsabilidade do Município pela fiscalização, monitoramento e garantia da adequada prestação do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 10. O Abrigo Institucional contará com Projeto Político-Pedagógico - PPP e Regimento Interno, elaborados em consonância com as normas do Sistema Único de Assistência Social, do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições aplicáveis.

Art. 11. As crianças e adolescentes acolhidos terão assegurado acesso prioritário às políticas e serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização, observadas suas necessidades individuais.

Art. 12. Será garantida a visita de familiares às crianças e adolescentes acolhidos, mediante determinação judicial ou manifestação técnica devidamente fundamentada, respeitados os horários, condições estabelecidas pela equipe responsável e eventuais restrições determinadas pela autoridade competente.

Art. 13. O período de permanência da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Institucional será de até 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada necessidade excepcional devidamente fundamentada pela autoridade judiciária competente.

Art. 14. O Serviço atuará de forma articulada com a rede socioassistencial, com as demais políticas públicas municipais e com os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. O Serviço de Acolhimento Institucional ficará sujeito ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes, especialmente do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observadas as respectivas atribuições legais.

Art. 16. O Serviço poderá receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, consistentes em bens, materiais e recursos destinados ao seu regular funcionamento, observada a legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 18. Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 43, de 26 de setembro de 2023.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 51/2.026"

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Lupércio para o exercício financeiro de 2027, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 2º - O Orçamento do Município de Lupércio para o exercício de 2027, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 41.156.831,39 (quarenta e um milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), sendo:

I - Orçamento Fiscal - R$ 27.275.381,39 (vinte e sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social – R$ 13.881.450,00 (treze milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

§ Único - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente, será custeada pela receita do orçamento fiscal.

ART. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I):

I – Administração Geral	
Receitas Correntes	**R$ 47.663.471,39**
Receita Tributária	R$ 4.224.296,52
Receita de Contribuições	R$ 311.000,00
Receita Patrimonial	R$ 587.940,00
Receita de Serviços	R$ 91.800,00
Transferências Correntes	R$ 42.438.734,87
Outras Receitas Correntes	R$ 9.700,00
Receitas de Capital	**R$ 1.360,00**
Alienação de Bens	R$ 1.360,00

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

Subtotal	**R$ 47.664.831,39**
Dedução de Receitas – FUNDEB	
Dedução de Receitas	- R$ 6.508.000,00
RECEITA TOTAL	**R$ 41.156.831,39**

ART. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º,):

I - Por Funções de Governo

01 -	Legislativa	R$ 1.890.000,00
03 -	Essencial a Justiça	R$ 260.700,00
04 -	Administração	R$ 5.563.600,00
08 -	Assistência Social	R$ 2.795.248,64
10 -	Saúde	R$ 11.272.800,00
11 -	Trabalho	R$ 75.700,00
12 -	Educação	R$ 12.875.782,75
13 -	Cultura	R$ 929.800,00
15 -	Urbanismo	R$ 2.484.800,00
18 -	Gestão Ambiental	R$ 416.600,00
20 -	Agricultura	R$ 926.900,00
26 -	Transporte	R$ 401.000,00
27 -	Desporto e Lazer	R$ 518.400,00
99 -	Reserva de Contingência	R$ 745.500,00

TOTAL :: R$ 41.156.831,39

II – Por Unidade da Administração (segundo Projeto Audesp)

01 01 -	Poder Legislativo	R$ 1.890.000,00
02 01 -	Gabinete do Prefeito e Dependência	R$ 1.746.500,00
02 02 -	Secretaria Municipal de Apoio Jurídico	R$ 260.700,00
02 04 -	Secretaria Municipal da Fazenda	R$ 2.519.200,00
02 05 -	Secretaria Municipal de Administração	R$ 1.135.400,00
02 06 -	Secretaria Municipal de Logística	R$ 105.800,00
02 07 -	Diretoria Municipal de Educação	R$ 2.875.782,75
02 08 -	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R$ 1.448.200,00
02 09 -	Secretaria Municipal de Higiene e Saúde	R$ 1.272.800,00
02 10 -	Secretaria Municipal do Bem Estar Social	R$ 2.795.248,64
02 11 -	Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária	R$ 1.343.500,00

02 12 -	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	R$ 3.018.200,00
90 00 -	Reserva de Contingência	R$ 745.500,00

TOTAL :: R$ 41.156.831,39

III – Por natureza da Despesa – Grupos da Natureza da Despesa

3 – Despesas Correntes		
1	Pessoal e Encargos Sociais	R$ 23.449.537,56
2	Juros e Encargos da Divida	R$ 21.000,00
3	Outras Despesas Correntes	R$ 16.347.093,83

4 – Despesas de Capital		
4	Investimentos	R$ 563.700,00
6	Principal da Divida Contratual Resgatada	R$ 30.000,00

9 – Reserva de Contingência		
9	Investimentos	R$ 745.500,00

TOTAL :: R$ 41.156.831,39

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei n° 4.320/64.

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II e §3° da Lei n° 4.320/60.

VI – Abrir, no curso da execução do orçamento de 2027, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido ou excederá a previsão de arrecadação e execução.

VII – Poderá, até o limite de 15% (quinze por cento), transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, artigo 167 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

§1° - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§2° - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VII deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§3° - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:
I – Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

ART. 6 º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (Cinco por Cento) da Receita Corrente Liquida, observados as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar n° 101/2000.

ART. 8º - O Poder Legislativo Municipal fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação.

ART. 9º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual – PPA do presente quadriênio e suas alterações posteriores, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.

§ Único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos do PPA para o quadriênio 2026-2029 e anexos da LDO para o exercício de 2027 a fim de manter a compatibilidade entre as peças de planejamento municipal.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

ART. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO
R. MANOEL QUITO - 678
44.518.397/0001-83 Exercício: 2026

DECRETO Nº 150 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.46

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **30.000,00**

02 07 01 Diretoria Municipal de Educação

177	12.361.0130.2055.0000	Transporte de Alunos	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01 Diretoria Municipal de Educação

170	12.361.0130.2055.0000	Transporte de Alunos	-30.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

-30.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cleber Menegucci
Prefeito Municipal